

# **Regulamento do fundo de emergência social**

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento dispõe sobre as regras de atribuição de apoio financeiro do fundo de emergência social concedido pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL).
2. O fundo de emergência social pode subsidiar:
  - a) O pagamento de propinas;
  - b) O pagamento do passe de transportes públicos;
  - c) O pagamento da renda;
  - d) Senhas de alimentação, fotocópias ou material escolar.
3. Os subsídios referidos no número anterior não são cumulativos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1. O fundo de emergência social visa ajudar através da atribuição de apoios financeiros, alunos carenciados que se encontrem em situações imprevistas e de extrema urgência.
2. Por situações imprevistas e de extrema urgência entende-se as situações em que, o aluno não tem possibilidade de recorrer a outros meios legais de apoio e estando por isso comprometida a sua permanência no ensino superior.

### **Artigo 3.º**

#### **Objetivos**

O fundo de emergência social tem como objetivos:

- a) Assegurar condições para combater o abandono escolar;
- b) Apoiar os alunos que se encontrem em situações de carência financeira.

### **Artigo 4.º**

#### **Dever de sigilo**

Todo o procedimento decorrerá sempre com o devido sigilo.

## **Capítulo II**

### **Fases da Candidatura**

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos de admissibilidade**

1. Considera-se em condições para a candidatura aos apoios financeiros do fundo de emergência social, o aluno que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Esteja matriculado no ano em que se candidata, na Faculdade de Direito de Lisboa;
- b) Frequente o grau de Licenciatura;
- c) Deve encontrar-se numa situação de carência, imprevista e de extrema urgência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Inscrição por e-mail**

1. A candidatura faz-se pelo e-mail: [candidaturafesocial@aafdl.pt](mailto:candidaturafesocial@aafdl.pt)
2. No e-mail devem ser apresentadas as razões pelas quais o aluno se candidata;
3. No mesmo e-mail o aluno deve anexar todos os documentos que julgue necessários para comprovar a veracidade do factos que apresenta;
4. Caso o aluno cumpra os requisitos aferidos no disposto do artigo 5.º, o aluno será sujeito a entrevista.

## **Artigo 7.º**

### **Entrevista**

1. A entrevista é dirigida pelo Vogal da Ação Social.
2. No caso de o Vogal da Ação Social não poder comparecer este é substituído pelo Vice-Presidente da Intervenção Académica ou pelo Presidente da Direção.

## **Artigo 8.º**

### **Decisão**

1. O procedimento encerra com a tomada de decisão por parte da Vogal da Ação Social, em conjunto com o Vice-Presidente da Intervenção Académica e o Presidente da Direção da AAFDL.
2. Para a tomada de decisão, poderá ser pedida toda a informação considerada necessária para além daquela que tenha sido fornecida nas fases anteriores.

## **Capítulo III**

### **Atribuição do apoio financeiro**

#### **Artigo 9.º**

1. A utilização do subsídio é pessoal e intransmissível.
2. Depois de cedido o apoio financeiro, cabe ao aluno fazer prova da utilização devida do mesmo.

## **Capítulo IV**

### **Penalizações**

#### **Artigo 10.º**

No caso de se vir a provar a falsidade dos documentos ou das informações prestadas, serão seguidos os procedimentos previstos na lei, o apoio será suspenso de imediato e o aluno deverá retribuí-lo.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**

**Artigo 11.º**

**Prazo para a candidatura ao apoio financeiro**

1. O prazo de candidatura para a atribuição dos subsídios será fixado anualmente pela Direção da AAFDL.
2. A atribuição do apoio financeiro decorrente do fundo de emergência social, estará dependente do orçamento existente no fundo.

**Artigo 12.º**

**Casos Omissos**

Todos os casos não previstos neste regulamento, devem ser sujeitos a deliberação em sede de reunião de Direção.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.